

Registro de Obras Intelectuais



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS

O registro das obras intelectuais relacionadas às áreas de Agronomia, Engenharia, Geografia, Geologia e Meteorologia é realizado exclusivamente pelo Confea, conforme previsto pelo art. 19 da Lei de Direitos Autorais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

DOCUMENTAÇÃO (Resolução nº 1.029/2010)

- Requerimento de registro, com quatro vias, com as informações: nome completo ou razão social, qualificação, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, contatos e assinatura do requerente; identificação, qualificação, número do CPF, número da Cédula de Identidade, endereço e contatos do autor ou dos coautores da obra; e identificação da obra intelectual com descrição de suas características essenciais;
- Dois exemplares da obra intelectual ou das respectivas fotografias perfeitamente nítidas, conferidas com o original, com dimensões mínimas de 0,18 m x 0,24 m;
- Comprovante de recolhimento da taxa de registro;

DOCUMENTAÇÃO (Resolução nº 1.029/2010)

- Declaração de cessão de direitos patrimoniais, subscrita pelo autor ou pelos coautores da obra, com firma reconhecida, quando o registro for requerido em nome de pessoa jurídica ou pessoa física, diferente do autor;
- Instrumento específico de delegação de poderes e com firma reconhecida do autor, quando o registro de obra for requerido por pessoa jurídica ou por meio de representante.

COMO SOLICITAR O REGISTRO E PRAZO

A documentação exigida, deve ser entregue ao Crea para protocolizar a solicitação de registro e remeter a documentação ao Confea para análise. Caso haja o deferimento o Confea efetuará a Publicação do registro no Diário Oficial da União (DOU) e emitirá Lavratura do Termo de Registro.

Os prazos de análise de registro de obra intelectual são variáveis em função da natureza da obra. Em alguns casos, são necessárias diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo.

No Confea, a definição da ordem de análise respeita a data de entrada do processo no protocolo

OBSERVAÇÕES

- O Confea poderá recusar o registro de obras intelectuais mencionadas se, por sua natureza, comportarem registro em outro órgão com que têm maior afinidade.
- O registro da obra intelectual é um ato declaratório e não constitutivo de direito, estabelecendo apenas uma presunção de anterioridade em relação a outros registros, dotados de características similares.
- A responsabilidade decorrente do registro é exclusiva do requerente.
- O registro é de cunho cartorial, não sendo incluída a análise de mérito ou juízo de valor sobre os

OBSERVAÇÕES

- A lavratura do termo de registro conterà o número de ordem, a data do registro, a identificação do requerente, a identificação do autor ou dos coautores, a identificação da obra intelectual, a descrição da obra com suas características essenciais, a data de publicação no DOU e a assinatura da pessoa encarregada pelo registro.
- Após efetivação do registro será entregue ao interessado o termo de registro e um exemplar da obra registrada.